



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES**

PROCESSO Nº: 0032203-79.2010.8.06.0112 (**PROCESSO DIGITAL**)

TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

ORIGEM: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

APELANTE: CHARLES LOPES CARVALHO

APELADA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA: DESA. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM O GRAU DA LESÃO SOFRIDA PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE SE ESTABELECE O *QUANTUM* DEVIDO. SENTENÇA PREMATURA. NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA COM O FITO DE APURAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL). RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1. Nos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, o valor indenizatório deverá observar o grau de invalidez da parte segurada.

HP

1



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES**

2. Em se tratando de cobrança de indenização do seguro obrigatório – DPVAT, o pagamento deve ser efetuado mediante simples prova do acidente e do dano dele decorrente, devendo ser este último, necessariamente ser demonstrado mediante laudo detalhado do Instituto Médico Legal – IML, com o fito de apurar o grau da lesão sofrida decorrente do sinistro, se é total ou parcial, sendo neste último caso, apurar qual o percentual do dano causado ao autor.

3. *In casu*, o autor não se desincumbiu deste ônus consoante determina o art. 333, I, do Código de Processo Civil, uma vez que não juntou aos autos prova que fosse capaz de suprir as exigências do art. 5º, §5º, da Lei nº 6.194/74, com redação atualizada pela Lei nº 11.945/2009, com o devido detalhamento do grau de debilidade sofrida pela vítima para que possa aferir se o montante indenizatório devido frente à tabela foi corretamente pago.

4. No entanto, confere ao julgador um papel mais ativo na dinâmica processual, inclusive no sentido de determinar, *ex officio*, a realização de prova pericial (art. 130 do CPC). Portanto, no caso em epígrafe, entendo que não se impõe a extinção do feito, por improcedência da ação, mas o seu regular prosseguimento, inclusive com a realização da mencionada perícia médica, com o objetivo de se aferir o grau de invalidez permanente do recorrente.

5. Apelação conhecida e parcialmente provida para cassar a

HP

2



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES**

sentença objurgada e determinar a realização de perícia médica pelo IML, com o escopo de atestar o seu efetivo grau de redução funcional da lesão sofrida pela vítima para fins de determinação do *quantum* devido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL n.º 0001877-68.2010.8.06.0167, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a TURMA JULGADORA DA SEXTA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por **UNANIMIDADE** de votos, em **CONHECER da Apelação Cível e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO** para determinar o retorno dos autos à origem para a realização de perícia médica com o devido laudo do IML (Instituto Médico Legal) com o fito detalhar o **GRAU** de redução funcional segundo a tabela do CNSP, tudo nos termos do voto desta relatora, que integra esta decisão.

SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA
Presidente do Órgão Julgador

DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA e ANTONIO FIRMINO NETO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e o código 1DCBF6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/09/2018 às 17:19. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e código 3D2048E.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 6ª CÂMARA CÍVEL**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032203-79.2010.8.06.0112 (SAJ DIGITAL) - 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
Apelante: CHARLES LOPES CARVALHO
Apelada: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Relatora: Desa. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES**

Presidente: Exma. Sra. Desa. SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA

Rep. do Ministério Público: Sr. Procurador de Justiça Dr. ANTÔNIO FIRMINO NETO

Secretária: Bela. GEÓRGIA MÁRCIA COELHO RAMOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a egrégia Sexta Câmara Cível, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora."

Os Exmos. Srs. Desembargadores SÉRGIA MARIA MENDONÇA MIRANDA e JUCID PEIXOTO DO AMARAL votaram com a eminente Relatora.

O referido é verdade. Dou fé.

Sala das Sessões da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 05 de junho de 2013.

BELA. GEÓRGIA MÁRCIA COELHO RAMOS

- Secretária -

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Centro administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque, s/n - Cambéa -
CEP: 60.822.-325 - Fortaleza - CE - Fone: * 0(**)85 - 3207-7000



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
SERVIÇO DE RECURSOS DA 6ª Câmara Cível**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Nº 0032203-79.2010.8.06.0112 - Apelação

Certifico que o Acórdão de páginas 98/106 dos presentes autos foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – DJE no dia 11/06/2013 e considerado publicado em 12/06/2013.

O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 11 de junho de 2013.

Chefe de Serviço / Diretora do Departamento Judiciário Cível



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
Serviço de Recursos da 6ª Câmara**

CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DE PRAZO

Nº 0032203-79.2010.8.06.0112 - Apelação

Certifico que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que o Apelante - Charles Lopes Carvalho, e a Apelada - Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, nada tenham apresentado ou requerido sobre o **Acórdão** de páginas 98/106 referente ao processo acima. O acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará – DJE no dia 11/06/2013 e considerado publicado em 12/06/2013. O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 4 de julho de 2013.

Diretora de Departamento / Chefe do Serviço

Lei 11.419/06 - art.4º

§ 3º: Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º : Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

698850 - C1 / 2011-02802 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fabio João Soito
João Paulo Martins
Joselaine Maura Figueiredo
Nicole Vianna Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmar da Silva Aquino
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castillo Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. Jose
Noêmia Fraga Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Taisa Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Klarissa M. C. Campos Ferreira
Deolindo Barreto Lima Neto
Michelle Galvão da Silva de Souza

Darlan Alves Moulín
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunier Flosi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo nº: 322037920108060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificada, neste ato representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CHARLES LOPES CARVALHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa, requerer que as publicações sejam realizadas exclusivamente para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, fornece-se o endereço Av. Oliveira Paiva, 2797 Loja 23, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-131, Fortaleza-CE, tel./fax: (85) 3241-3255 e ainda, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o n.º 14.752, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Juazeiro do Norte, 14 de janeiro de 2013.

João Barbosa
OAB/PE 4.246

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fabio João Soito
OAB/RJ 114.089

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Protocolado em 22/10/2013 às 14:53:11, sob o número TJCE.13.00016098-1. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e o código 25B441.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/09/2018 às 17:20. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e código 3D20492.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO PEQUENO JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e o código 25B4A1.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/09/2018 às 17:20 .
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e código 3D20492.

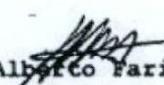
Substabelecimento

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 134.307, HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 113.815 e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 114.089, substabelecem, com reserva de iguais, nas pessoas dos Advogados JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 144.819, JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n.º 140.522, NICOLE VIANNA VIENTE, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 162.543 e FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 152.629, os poderes que lhe foram conferidos pelas Sociedades Seguradoras integrantes dos consórcios do seguro DPVAT, para o foro em geral, com a cláusula Ad Judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando de todos os recursos legais para defesa dos interesses das Outorgantes, em especial os poderes para substabelecer e nomear prepostos.

Rio de Janeiro, 29 de Fevereiro de 2012.


João Alves Barbosa Filho

OAB/RJ 134.307


Henrique Alberto Faria Motta

OAB/RJ 113.815


Fabio João da Silva Soito

OAB/RJ 114.089

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tebatti Carlos Alberto Farias Junior
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel. 2187-8888
Reconheço por coincidência as firmas de HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, JOÃO ALVES BARBOSA FILHO e FABIO JOÃO DA SILVA SOITO
(Cod. 887E027CC4B1)

Rio de Janeiro, 05 de março de 2012. Conf. por
Em testemunha da verdade. Seruente
Alencar Gomes Junior. Aut. 382 TJ-FUNDOS
Total 12 99
9 84
16 83





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Protocolado em 22/10/2013 às 11:11, sob o número TJCE.13.00016098-1. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e o código 25B4A2.

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **NICOLE VIANNA RIENTE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 162.543 e **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na AV. OLIVEIRA PAIVA, 2797 LOJA 23, CIDADE DOS FUNCIONARIOS CEP: 60.822-131 - FORTALEZA - CEARA, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CHARLES LOPES CARVALHO**, em curso perante a 2ª Vara Cível da comarca de JUAZEIRO DO NORTE/CE, nos autos do Processo nº 322037920108060112.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2013.

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS
OAB RJ 144.819

JOSELAINE MAURA DE S. FIGUEIREDO
OAB RJ 140.522

NICOLE VIANNA RIENTE
OAB RJ 162.543

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA
OAB RJ 152.629

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/09/2018 às 17:20. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e código 3D20493.

2011 fls. 114 2802

698850

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e o código 25B4A2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 20/09/2018 às 17:20 . Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0032203-79.2010.8.06.0112 e código 3D20494.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL**

Of. N° 252/2014 – DJC

Fortaleza, 30 de janeiro de 2014.

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o processo protocolizado sob o n° 0032203-79.2010.8.06.0112 após tramitação eletrônica nesta Corte de Justiça.

Atenciosamente,

DIRETORA DE DEPARTAMENTO / CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS

Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
6ª Câmara Cível**



fls. 113

14 FEV. 2014

Nº 0032203-79.2010.8.06.0112 Apelação

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte.

Encaminhamos a Vossa Excelência a senha de acesso aos dados do processo acima mencionado, esclarecendo que a mesma é **CONFIDENCIAL**, de uso pessoal e intransferível, devendo ser guardada em local seguro.

Senha: vydq4r

Informamos que o acesso aos autos do processo eletrônico acima mencionado deverá ser efetuado no endereço **<http://esaj.tjce.jus.br/cpo/sg/open.do>**

Respeitosamente,

Célia Costa Firmeza
93997 - Analista Judiciário Adjunto

Fortaleza, 6 de fevereiro de 2014



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
28/2/2014
- 12:38

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	32203-79.2010.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Ação de Origem	COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT
Nr.Volumes	1
Autuação	28/02/2014
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : CHARLES LOPES CARVALHO
Rep. Jurídico : 8077 - CE LUIS VALTERLE SILVA
Requerente : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT
Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO
Rep. Jurídico : 113815 - RJ HENRIQUE A F MOTA

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 28 de
Fevereiro de 2014


Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
TERCEIRA VARA CÍVEL
Rua Maria Marcionília, 800 – Lagoa Seca

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que, o presente feito se encontra registrado eletronicamente, no Sistema de Processamento (SPROC). **CERTIFICO**, outrossim, que registrei e autuei o feito, no livro de registro de **TOMBO CÍVEL**, nº 01, às fls. 11, sob o nº 322 /2014. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 07/03/2014.

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Ao(s) 07/03/14, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta comarca

*M. dequente e interfere de
partes no movimento*

Ep. m. e.

juiz de

29/04/2014

ARQUIVAMENTO
 Arquivai, nesta Secretaria, os presentes autos
 na forma do auto judicial fls. 83
 Juazeiro do Norte-CE, 05 de 05 de 14
[Assinatura]
 Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA
 Aos 06 / 11 / 15, às 15 horas, em petição
[Assinatura]
 Responsável

698850 - CI / 2011-02802 / INV

**JOÃO BARBOSA Advogados Associados**

João Barbosa
João Martins
Rafaella Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Carlos Eduardo
Amanda Maia

Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Noemia Teixeira
Taisa Silva
Roberto Costa
Tiago Leão

Osmar Aquino
Paulo Silva
Walter Araújo
Marcos Carmo
Eduardo Dias
Adriana Moura
Rodrigo Portela

Caroline Mançano
Cristiane Flosi
Elisama Silva
Jessica Correa
Tamires Farias
Carina Carneiro
Mariana Machado

Assistentes Jurídicos
Breno Azambuja
Kellen Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo n.º 322037920108060112

R4: 1010645
18/05/2015

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A, neste ato representada por seus advogados
que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
DPVAT**, que lhe move **CHARLES LOPES CARVALHO**, em trâmite perante
este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui
respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o
DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS tendo em vista que o acórdão tem
efeito de nulidade sobre a sentença e o processo se encontra
indevidamente arquivado.

Para fins do exposto no artigo 39, inciso I, do Código de
Processo Civil, requer a Ré que todas as intimações sejam
encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São
José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP:
20010-020 e que as publicações sejam realizadas,
exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA
FILHO**, inscrito na OAB/ CE sob o nº 27954-A, sob pena de
nulidade das mesmas.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 25 de Maio de 2015.

João Barbosa
OAB/CE 27.954 A

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752



Estado do Ceará - Poder Judiciário

Comarca de Juazeiro do Norte

Secretaria da 3ª Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBIMENTO

Juazeiro do Norte CE, 14.06.2015

Responsável



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/05/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.28.05
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	FERMOJU CUSTAS JUDICIAIS
Codigo de Barras	85620000000-3 07620148201-5
	50624016006-5 00015882161-1
Data do pagamento	27/05/2015
Valor em Dinheiro	7,62
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	7,62

=====

DOCUMENTO: 052702
AUTENTICACAO SISBB:
F.BC1.8D1.546.B5E.475

Assinada por J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

27/05/2015 11:28:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 016006 - SECRETARIA DE 2ª VARA Comarca: JUAZEIRO DO NORTE			2 - VENCIMENTO 24/06/2015	
			3 - DATA EMISSÃO 25/05/2015	
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0001588	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 322037920108060112	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 11.137,50	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 7.62	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA PROCESSO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85620000000-3 07620148201-5 50624016006-5 00015882161-1				

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 016006 - SECRETARIA DE 2ª VARA Comarca: JUAZEIRO DO NORTE			2 - VENCIMENTO 24/06/2015	
			3 - DATA EMISSÃO 25/05/2015	
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0001588	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 322037920108060112	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 11.137,50	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 7.62	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA CLIENTE Autenticação no Verso ou Lateral Direita	

 ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		FERMOJU	GRF- GUIA DE RECOLHIMENTO FERMOJU Judicial	
1 - IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA: 016006 - SECRETARIA DE 2ª VARA Comarca: JUAZEIRO DO NORTE			2 - VENCIMENTO 24/06/2015	
			3 - DATA EMISSÃO 25/05/2015	
			4 - SEQUENCIAL GUIA 0001588	
5 - RESPONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			6 - PROCESSO/PROTOCOLO 322037920108060112	
7 - NATUREZA DA AÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA			8 - VALOR DA CAUSA 11.137,50	
9 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA 161-CUSTAS PROCESSUAIS			10 - VALOR A RECOLHER 7.62	
11 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Documento válido até o VENCIMENTO. Após VENCIMENTO emitir nova Guia Através do site Tribunal de Justiça . Esta guia poderá ser paga nas agências do BB, CEF e agentes conveniados.			VIA BANCO Autenticação no Verso ou Lateral Direita	
12 - CÓDIGO DE BARRAS 85620000000-3 07620148201-5 50624016006-5 00015882161-1				
				

Aos 06 11 65 fica este autos conclusos ao

MM. Juiz de Direito.

Responsável

10 - VALOR A RECOLHER	11 137,50
9 - VALOR DA CAUSA	12 137,50
8 - PROJEÇÃO FOTOCOPIADA	13 137,50
7 - RECIBO DE PAGAMENTO	14 137,50
6 - DATA EMISSÃO	15 137,50
5 - VENCIMENTO	16 137,50
4 - DATA RECEBIMENTO	17 137,50
3 - DATA RECEBIMENTO	18 137,50
2 - DATA RECEBIMENTO	19 137,50
1 - DATA RECEBIMENTO	20 137,50

Aos 06 de 11 de 15

MM. Juiz de Direito

Responsável



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE



Vistos em Correição, nos termos da portaria nº 02/2016, analisei estes autos, e proferi o **DESPACHO** abaixo assinalado:

- ☐ Cumpra-se os provimentos provimentos finais da sentença e, após, certifique-se o trânsito em julgado.
- ☐ Concluída a prestação jurisdicional, arquivem-se os autos.
- ☐ Cumpra-se conforme requerido pelo Ministério Público.
- ☐ Cumpra-se o despacho retro.(FLS.)
- ☐ Defiro a suspensão do feito, na forma requerida.
- ☐ Ouçam-se as partes sobre documento de fls. _____.
- ☐ Devolva-se a precatória com os cumprimentos e homenagens de estilo.
- ☐ Intimem-se as partes acerca da sentença proferida. (Fls. _____).
- ☐ Cobre-se a devolução do mandado pelo oficial de Justiça. (Prazo: _____).
- ☐ Proceda-se a penhora no BacenJud / Renajud, conforme solicitação. (Fls. _____).
- ☐ Manifeste-se a parte (exequente/executada) sobre o bloqueio de fls. (_____).
- ☐ Defiro o pedido de fls. (_____).
- ☐ Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.
- ☐ Recebo o presente recurso em seus regulares efeitos. Ouça-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal.
- ☐ Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o novo endereço da parte demandada, sob pena de extinção do feito.
- ☐ Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre preliminares e/ou documentos e/ou fatos novos trazidos pela parte ré em sua defesa.
- ☐ Intime-se a parte autora, por seu advogado, para no prazo de quinze dias, informar se ainda persiste o interesse no prosseguimento do feito, e diligenciar neste sentido, sob pena de caracterizar o abandono processual. Decorrido tal prazo sem manifestação, intime-se o autor pessoalmente, por carta registrada, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 hs, sob pena de extinção.
- ☐ Intime-se a parte executada, pessoalmente, para cumprir a obrigação que lhe foi imposta na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não efetuando o pagamento nesse prazo, o montante da condenação ser acrescido de multa de 10%(dez por cento), nos termos do art.475-J do CPC.
- ☐ Intime-se a parte vencedora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado.
- ☐ Oficie-se, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida.
- ☐ Reitere-se o ofício retro.
- ☐ Paute-se audiência de instrução, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que as partes arrole testemunhas, caso ainda não o tenham feito. Intimem-se as testemunhas arroladas, as partes e seus advogados.
- ☐ Paute-se audiência de Conciliação/Mediação
- ☐ Paute-se audiência de instrução.
- ☐ Sobre os embargos de declaração / embargos de devedor/ exceção de pre-executividade manifeste-se a parte contrária.
- ☐ Processo em ordem, aguardando o cumprimento de diligências ou o decurso do prazo.
- ☐ Vista ao Ministério Público Estadual.
- ☐ Voltem conclusos.
- ☐ Voltem conclusos para sentença, com a devida anotação no sistema.
- ☐ Solicite-se informações através do sistema INFOJUD.

X *conclusos para Autuação DPVAT.*

Juazeiro do Norte/CE, 30 de março de 2016.

SAMARA DE ALMEIDA CABRAL
Juíza de Direito



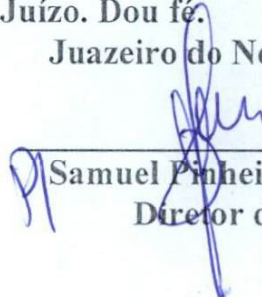
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DES. JUVÊNCIO SANTANA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
3ª VARA CÍVEL

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga – Fone: 3102-3988 – CEP: 63046-550

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que os presentes autos foram inspecionados nesta Secretaria da 3ª Vara Cível e conferidos no Sistema SPROC, tudo em conformidade com a diretriz da Portaria nº 02/2016, deste Juízo. Dou fé.

Juazeiro do Norte, 11 de abril de 2016



Samuel Pinheiro de Lucena Moraes
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Aos 11/5/ ABR 2018, faço estes
autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

D. Prielly J.
p/ Responsável



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

fls. 125

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0032203-79.2010.8.06.0112
Apensos: Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Charles Lopes Carvalho
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt

Considerando o disposto no art. 203, § 4º do Código de Processo Civil, que autoriza a impulsão do feito através da prática de **atos ordinatórios**, verifico que os presentes autos já se encontram conclusos, **anote-se** no sistema SAJ/PJ5 esta informação, tanto para fins estatísticos quanto para organização da ordem de despachos pela data de conclusão, conforme recomenda o Código de Processo Civil e CNJ.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de junho de 2018.

Adilson Cavalcanti de Lima

Analista Judiciário

Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0032203-79.2010.8.06.0112
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe – Assunto: Procedimento Comum -
Requerente: Charles Lopes Carvalho
Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que cumpri o ato ordinatório retro e inseri a informação necessária no sistema SAJ/PJ5, fazendo a remessa do feito para o Juízo da Vara com a movimentação 50212 – Concluso para Despacho. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de junho de 2018.

Adilson Cavalcanti de Lima

Analista Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



CERTIDÃO.

Certifico que o processo nº 32203.79.2010.8.06.0112/0
 Com tramitação pela 3ª Vara cível foi
 autuado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
 peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
 convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
 física, cuja última folha possui a
 numeração 100, passando a
 tramitar eletronicamente, no SAJ. O referido é
 verdade. Dou fé.
 Juazeiro do Norte-CE, 03 de Agosto de 18
 Servidor/matrícula [assinatura] Dato 23924



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE
- E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0032203-79.2010.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Comum**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Charles Lopes Carvalho**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt**

INSPEÇÃO JUDICIAL ANUAL (PORTARIA Nº 01/2019)

Visto em Inspeção Judicial Anual.

Inclua-se o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT a ser agendado em data próxima.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 15 de fevereiro de 2019.

Renato Esmeraldo Paes

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (85) 3571-8567, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.3civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0032203-79.2010.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apendos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**
 Requerente: **Charles Lopes Carvalho**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat**

CERTIFICO, face as prerrogativas por lei conferidas, que analisei os presentes autos e verifiquei não haver atos a serem configurados nos despacho retro, eis que o processo aguarda realização do Mutirão DPVAT. Desta forma, encerro a análise e encaminho os autos para a fila de ag. Designação de Audiência.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de fevereiro de 2019.

ANA NOEMIA COELHO NORONHA
Analista Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.